



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 487/2019 DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 002/HSPM/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6210.2019/0004309-0

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA GERAL NAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, NOS 1º E 2º ANDARES DO BLOCO DE SERVIÇO.**

Contratante: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Contratada: BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CNPJ: 07.667.763/0001-30

Aos **05** dias do mês de **novembro** do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, CNPJ nº **07.667.763/0001-30** com sede à Avenida Rouxinol, nº 1041 – conjunto 807 – Indianópolis – São Paulo - SP, CEP 04082-000, Telefone : 5542-5700, vencedora e adjudicatária da **CONCORRÊNCIA** supra, representada pela **SRA. ELAINE DOMINGUES DE SANTANA**, Titular Administradora, RG 24.643.112-X-SSP/SP, CPF 149.043.448-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a **Lei Municipal nº 13.278/02**, **Decreto Municipal nº 44.279/03**, **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

**I – OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA GERAL NAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, NOS 1º E 2º ANDARES DO BLOCO DE SERVIÇO**

1.1.1 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no **Memorial Descritivo - Anexo II - Especificações / Condições de Execução** e itens discriminados nas **Planilhas de Custos Unitários - Anexo III** do Edital, bem como o cronograma físico-financeiro.

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:**

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2. O valor total do ajuste importa em **R\$ 3.101.639,55. (três milhões, cento e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**
- 2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **02.10.10.302.3003.1507.4.4.90.51.00.00.89.01**, através da Nota de Empenho nº 3.276/2019, no valor de R\$ 957.614,56 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos).

**III – DOS PREÇOS:**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 487/2019 DE CONTRATO**

- 3.1. Os preços unitários para execução dos serviços objeto da presente contratação, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Preços, conforme modelo do **Anexo III do edital** de licitação, parte integrante deste.
- 3.2. Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.
- 3.3. Os serviços não constantes da Planilha de Custos – Anexo III do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes nas Tabelas de Preços Unitários de PMSP/SIURB/EDIF/SINAPI e CPU'S – Data Base - JAN/2019, terão seus preços calculados pela aplicação, ao custo das Tabelas atualizado pelo índice setorial específico de mão de obra da Secretaria de Finanças e acrescida da taxa do BDI da Contratada, do coeficiente resultante da divisão do valor total proposto pela contratada, pelo valor total orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.
- 3.4. Se o preço de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Custos – Anexo III, nem das PMSP/SIURB/EDIF/SINAPI e CPU'S – Data Base - JAN/2019, será o mesmo composto de comum acordo entre as partes, e submetido à aprovação da Superintendência.

**IV – REAJUSTE:**

- 4.1. Não haverá reajuste nos termos da **Portaria 104/94 SF**.
- 4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

**V – PRAZOS:**

- 5.1. O prazo previsto para a prestação de serviços desta **CONCORRÊNCIA** será de até **200 (duzentos) dias corridos contados da O.I. (Ordem de Início) após a assinatura deste Contrato**, podendo ser prorrogado na forma da lei, ou nas hipóteses decorrentes de fato superveniente ou caso fortuito, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela **CONTRATADA** à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração..

**VI – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. As medições serão efetuadas, a cada 30 (trinta dias), desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- 6.2. Em atendimento ao **Decreto Municipal 50.977/2009**, como condição para recebimento das obras ou serviços, quando o caso, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no **artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998**, deverão ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 487/2019 DE CONTRATO**

- 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 6.3. Em atendimento ao **Decreto Municipal 48.184/07**, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
  - b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 6.4. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de cada parcela/medição da execução dos serviços, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos serviços e a entrega dos documentos discriminados a seguir:
- 6.5.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
  - 6.5.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
  - 6.5.3. Cópia da Nota de Empenho;
  - 6.5.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 6.6. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.7. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** ou outro Banco que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme legislação municipal vigente.
- 6.8. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- 6.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.10. Em face do disposto no **artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95**, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do **artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 6.11. Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 487/2019 DE CONTRATO**

guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da **Portaria SF 71/97 e/ou alterações**.

- 6.12. Nos processos de medições parciais e final, a contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executadas as obras e apresentar a memória de cálculo respectiva.
- 6.13. Por ocasião da medição final, a contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as plantas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações:
  - 6.13.1. As plantas de medição final deverão ser apresentadas na escala adequada, nos formatos estabelecidos pela Fiscalização;
  - 6.13.2. Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização;
  - 6.13.3. As plantas deverão conter os elementos que permitam a identificação e a amarração topográfica das obras executadas, bem como o quadro resumo das suas principais quantidades.
- 6.14. Também por ocasião da medição final, a Contratada deverá entregar relatório de ensaios, apresentados em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada ao processo de medição final.
- 6.15. No processo de medição final a Contratada deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório.
- 6.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Executar as obras obedecendo às especificações no Edital de **CONCORRÊNCIA**, e respectivos anexos, que passa a integrar o presente Contrato.

**VIII – PENALIDADES:**

- 8.1. Além das sanções previstas nas **Leis Municipais n.ºs. 13.278/02 e 14.145/06 bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93** e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:
  - 8.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de execução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
  - 8.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial do contrato.
  - 8.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.
  - 8.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Contrato.
  - 8.1.5. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 487/2019 DE CONTRATO**

- 8.1.6. Multa por inexecução total do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.1.7. O descumprimento pela Contratada dos requisitos previsto no **parágrafo I, do art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/2007 e no parágrafo II, do art. 5º 48.325/2007**, acarretará na rescisão contratual, com fundamento nos **incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93**, e sanções administrativas de proibição de contratar com Administração Pública pelo período de 03(três) anos, com base no **inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber d o HSPM. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo **HSPM** consoante o disposto no **artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes.

**X – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 10.2. **Para retirada da Nota de Empenho e assinatura deste Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:**

- 10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;
- 10.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.5. Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo,

ou

(caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) deverá apresentar a Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- 10.2.6. **Declaração, artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/2007;**

- 10.2.7. **Declaração, artigo 4º do Decreto Municipal nº 50. 977/2009;**

- 10.2.8. Comprovante do depósito de garantia do contrato, na forma de:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 487/2019 DE CONTRATO**

**10.2.8.1** Prestar Garantia de Execução Contratual dentre as modalidades previstas no artigo 56 da lei 8666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**10.2.8.2.** A garantia quando prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverão observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SF, que dispõe que essas garantias deverão ser prestadas preferencialmente por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo.

**10.2.8.2.1.** Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

**10.2.8.3.** Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia.

**10.2.8.4.** Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

**10.3.** Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 dias úteis, os seguintes documentos:

**10.3.1.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

**10.3.2.** Cronograma físico – financeiro da execução das obras;

**10.3.3.** Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA;

**10.4.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, a proposta da Contratada, a Planilha de Composição de Preços, o Edital da licitação, e o Anexo II – Memorial Descritivo.

**10.5.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à **Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos:

**10.5.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no **artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93** ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**10.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

**10.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**10.8.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 487/2019 DE CONTRATO**

deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


**10.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

  
**- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

  
**SRA. ELAINE DOMINGUES DE SANTANA**  
**Bellacon Construtora E Incorporadora Eireli**  
**Titular Administradora**

**Testemunhas:**

  
**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

